

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
ATO DO SECRETARIO

RESOLUÇÃO SEAP Nº 796

DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

CRIA O COMITÊ DE POLÍTICA EDITORIAL (CPE) DA SECRETARIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, APROVA E INSTITUI SEU REGIMENTO INTERNO E NOMEIA OS MEMBROS QUE INTEGRARÃO O REFERIDO COMITÊ.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta no processo Administrativo nº E-21/087/046/2019,

CONSIDERANDO:

- a portaria nº3.123, de 3 de dezembro de 2012, que cria a Escola Nacional de Serviços Penais, no âmbito do Departamento Penitenciário Federal, em seus artigos 2º, 3º e 4º incisos I, III, VII e VIII, que versam sobre a formação e produção e publicação de saberes científicos e práticos no âmbito das Escolas de Gestão Prisional da Federação;
- o disposto no artigo 1º da resolução SEAP nº 671, de 28 de setembro de 2017, que versa sobre pesquisas no âmbito da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP, que trata da responsabilidade da Escola de Gestão Penitenciária;
- o disposto nos artigos 1º, 2º e 3º, da resolução SEAP nº 575, de 31 de agosto de 2015, que estabelece o Regimento interno da Escola de Gestão Penitenciária da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e trata da finalidade, objetivo e subordinação da Escola;
- a posição de destaque que o Estado do Rio de Janeiro ocupa junto ao cenário nacional do Sistema de Execução Penal, e como Órgão de referência na confluência dos saberes teórico e prático o **Comitê de Política Editorial (CPE)** contribuirá sobejamente para a qualificação dos profissionais operadores do sistema prisional nacional e estadual;
- a necessidade de fomentar a construção do saber científico, estimulando a divulgação de artigos e pesquisas que versem sobre temáticas ligadas às execuções penais, bem como instigar a reflexão permanente de práticas adotadas pelo corpo funcional desta Secretaria; e
- a necessidade não só de dar visibilidade através de publicação de revistas e livros produzidos pela SEAP a partir de trabalhos científicos desenvolvidos no âmbito desta Secretaria, mas também auxiliar na sistematização de pesquisas e estudos realizados no âmbito das execuções penais no Estado do Rio de Janeiro, retroalimentando o processo de formação e capacitação dos servidores;

RESOLVE:

Art. 1º- Criar, sem aumento de despesa, o Comitê de Política Editorial (CPE) da SEAP, na estrutura da Escola de Gestão Penitenciária, situada na Rua Senador Dantas, nº 15 - Centro – Rio de Janeiro, RJ, o qual terá por atribuições analisar, deliberar e publicar obras impressas e digitais em áreas estratégicas para a SEAP.

Art. 2º - Fica aprovado e instituído, na forma do Anexo I, o Regimento Interno do CPE SEAP, bem como nomeados os membros (Anexo II) que integrarão o referido Comitê.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2019

ALEXANDRE AZEVEDO DE JESUS

Secretário-Geral da Secretaria Estadual de Administração Penitenciária

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE POLÍTICA EDITORIAL DA SECRETARIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

CAPÍTULO I DA NATUREZA E COMPETÊNCIAS

Art. 1 O Comitê de Política Editorial (CPE) é um comitê vinculado à Escola de Gestão Penitenciária (EGP) da Secretaria Estadual de Administração Penitenciária (SEAP), a qual deve assegurar ao Comitê todos os meios necessários para o seu funcionamento.

Art. 2 O CPE consiste no Comitê de Política Editorial da SEAP que tem por atribuições a análise, deliberação e publicação de obras impressas e digitais em áreas estratégicas para a SEAP.

Art. 3 Ao CPE compete:

I - analisar os projetos editoriais e as obras submetidos à EGP/SEAP para publicação, independente de serem ou não financiados por ela;

II - funcionar como órgão deliberativo quanto à pertinência e a qualidade das publicações submetidas à EGP/SEAP;

III - funcionar como órgão consultivo quanto à utilização dos recursos da SEAP disponíveis para publicações;

IV - promover a publicação de obras em áreas consideradas estratégicas para a SEAP;

V - analisar, planejar e avaliar, de forma permanente, o seu funcionamento, garantindo a transparência e publicidade de suas ações;

VI - intervir de forma propositiva na reorientação da política editorial;

VII - emitir parecer consolidado sobre os projetos editoriais e as obras submetidas à EGP/SEAP;

VIII - instituir Comissões Científicas para publicações;

IX - selecionar consultores, ad hoc, para análise de projetos editoriais e obras submetidas à EGP/SEAP;

X - manter em arquivo todas as solicitações de análise de projetos editoriais e obras submetidas à EGP/SEAP, incluídos os pareceres.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4 O CPE é um colegiado composto por 07 (sete) membros.

§ 1 A Presidência do CPE será obrigatoriamente ocupada pelo (a) Diretor (a) da Escola de Gestão Penitenciária da SEAP, o (a) qual deve possuir titulações acadêmicas de mestrado ou doutorado;

§ 2 Os outros 06 (seis) membros serão nomeados pela Presidência do CPE.

Art. 5º - Os membros do CPE obrigatoriamente deverão:

I - possuir no mínimo a titulação acadêmica de mestrado;

II - possuir experiência com publicações científicas, como autor ou avaliador;

III - domínio das grandes áreas do conhecimento abrangidas pelas atividades desenvolvidas na SEAP;

IV - disponibilidade para cumprimento das funções regulares no CPE.

Art. 6º - Os mandatos serão de dois (02) anos, com possibilidade de uma recondução por igual período, a exceção do cargo de Presidente que é de caráter permanente.

Art. 7º - O CPE reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês, e extraordinariamente por convocação.

Art. 8º - O colegiado do CPE deliberará por quórum de maioria absoluta a qual se lavrará ata em livro próprio.

Parágrafo único –Se, para o efeito do quórum, for necessário o desempate, o Presidente do CPE proferirá o voto decisivo.

Art. 9º - Compete ao Presidente do CPE:

I - convocar e conduzir as reuniões do CPE, bem como tomar as providências adequadas à execução das deliberações estabelecidas para este;

II - designar pareceristas, entre os membros do colegiado, para os projetos editoriais e obras a serem analisadas;

III - representar o CPE, quando necessário, ou indicar representante para tal;

IV - elaborar relatório anual de atividades do CPE.

Art. 10 - Compete ao Colegiado do CPE:

I - comparecer às reuniões convocadas pelo Presidente do CPE;

II - analisar os projetos editoriais e obras submetidas ao CPE;

III - definir pareceristas ad hoc;

IV - contribuir para a produção e apreciar o relatório anual de atividades;

V - receber os projetos editoriais e obras submetidas ao CPE;

VI - manter arquivo atualizado com toda a documentação referente às atividades do CPE;

VII - propor à Presidência do Comitê medidas que julgar necessárias para a boa consecução das atribuições do CPE;

VIII - outras atividades administrativas determinadas pela Presidência do CPE para a perfeita consecução dos trabalhos do Comitê

Parágrafo Único - O não comparecimento a pelo menos 03 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa, ou a 05 (cinco) interpoladas, ainda que justificadas, em um período de 12 (doze) meses, será motivo de substituição do membro faltoso.

Art. 12 - Os Projetos editoriais e originais das obras submetidas à EGP/SEAP somente serão analisados se recebidos com uma antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias da reunião ordinária programada. Em excedendo esse prazo a análise somente se dará na próxima reunião.

Art. 13 - A Comissão Científica é um colegiado necessariamente multi-institucional, integrado por especialistas uniformemente distribuídos em termos científicos, cobrindo todas as áreas de conhecimento a que a publicação se dedicar, e será composta pelo quantitativo que o CPE julgar necessário para cada publicação.

Art. 14 - Os membros da Comissão Científica obrigatoriamente deverão:

I - possuir no mínimo a titulação acadêmica de pós graduação;

II - possuir experiência com publicações científicas;

III - ter domínio das grandes áreas do conhecimento abrangidas pela publicação;

IV - disponibilidade para cumprimento das funções estipuladas.

Art. 15 - Compete a Comissão Científica envolvimento significativo com o conteúdo dos artigos da publicação, preocupando-se com a uniformidade, continuidade, qualidade e rigor científico do que é publicado.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 – A participação no CPE e na Comissão Científica não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 17 - Os casos omissos e as dúvidas originadas no que se refere à aplicação do presente regimento pelo CPE, serão dirimidas de acordo com o estabelecido no art. 8.

Art. 18 - O presente regimento somente poderá ser alterado em reunião plenária mediante a aprovação da maioria absoluta dos membros do CPE.

Art. 19 - O Presente regimento entrará em vigor na data da sua publicação.

ANEXO II

Membros do Comitê de Política Editorial (CPE) da SEAP

Janaina de Fátima Silva Abdalla, ID Funcional: 19845820 – Presidente do CPE
(Diretora da Escola de Gestão Penitenciária – EGP/SEAP; Pedagoga graduada pela UERJ, Mestre em Comunicação, Imagem e Informação pela UFF, Doutora em Educação pela UFF);

José Paulo de Moraes Souza, ID Funcional: 1998429
(Diretor do Centro de Estudos e Pesquisa e do Museu Penitenciário – CEP/SEAP. Graduado em Letras pela UFF, mestre e doutor em Memória Social pela UNIRIO);

Ana Luiza Gonçalves dos Santos, ID Funcional: 19682476
(Psicóloga da SEAP. Graduada, Bacharel e Licenciada, em Psicologia pela UFF, Mestre em Saúde Pública na ENSP-Fiocruz, Doutora em Memória Social pela UNIRIO);

Tania Maria Dahmer Pereira, ID Funcional: 1975815-4
(Assistente social da SEAP. Graduada em Serviço Social pela PUCRS, mestre em Serviço Social pela PUC-Rio, doutora em Serviço Social pelo UFRJ, especialista em política de execução penal);

Elionaldo Fernandes Julião, ID Funcional: 093113058
(Professor adjunto do Instituto de Educação de Angra dos Reis da UFF, professor adjunto do Programa de Pós-graduação em Educação da UFF, professor visitante do mestrado em Educação de Jovens e Adultos da Universidad de Playa Ancha - Chile. Graduado em Letras Bacharelado e Licenciatura Em Língua Portuguesa pela UERJ, mestre em Educação pela PUC-Rio, doutor em Ciências Sociais pela UERJ);

Lobélia da Silva Faceira, ID Funcional: 1807512
(Professora adjunta da Escola de Serviço Social e do Programa de Pós Graduação em Memória Social – PPGM – da UNIRO e Coordenadora do Curso de Mestrado em Memória Social do PPGMS/UNIRIO. Graduada em Serviço Social pela Universidade Castelo Branco, mestre em Serviço Social pela PUC-Rio, doutora em Educação pela PUC-Rio);

Márcia Vieira dos Santos, ID Funcional: 19766556
(Professora Associada IV do Departamento de Letras Vernáculas da UFRJ. Graduada, bacharel e licenciada, em Português-Inglês pela UFRJ, mestre e doutora em Língua Portuguesa pelo Programa de Pós-Graduação em Letras Vernáculas da UFRJ).